



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 68 de 22 de Novembro de 2021.

Projeto de Lei n.º 154/2021 de 16 de Novembro de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza Abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.071.050,00 (Um milhão, setenta e um mil e cinquenta reais), junto ao orçamento municipal de 2021, recursos oriundos do Ministério da Saúde/FNS (COVID), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores*”.

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art. 41 II da referida lei, dizem:

“*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*”



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art.167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

A mensagem nº 57/2021, anexa ao Projeto de Lei nº 154/2021, explica que este referido Projeto tem origem em uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que aponta a necessidade de abertura de créditos especiais para realização de custeio da folha de pagamento de servidores com recurso para uso específico de COVID 19, oriundo do Ministério da Saúde.

Os profissionais de saúde que serão custeados com tal recurso estão atuando na linha de frente ao atendimento COVID 19 e são de fundamental importância. Somado a isto, garantir a presença desses profissionais é uma forma de assegurar assistência em todo o horário de funcionamento das unidades de saúde.

Estes profissionais atuam na Atenção Primária a Saúde e são os responsáveis, muitas vezes, por fazer a contenção da transmissibilidade do COVID 19 ao reduzir a ida das pessoas com sintomas leves aos serviços de urgência e emergência.



Câmara Municipal de Ubá

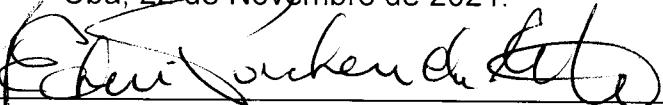
ESTADO DE MINAS GERAIS

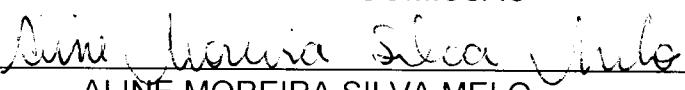
No art. 2º do Projeto de Lei nº 154/2021, é mencionado que estes créditos Extraordinários serão cobertos por superávit financeiro de 2020, conforme comprovado no balanço patrimonial do referido exercício.

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 154/2021.

Ubá, 22 de Novembro de 2021.


EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO


GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO